



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000
Fone/Fax: (51)37571160/37571122
CNPJ 88.600.655/0001-41

DECRETO N.º 014-2021, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Dispões sobre a cogestão do Distanciamento Social Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pelo Decreto Estadual n.º 55.240, de 10 de maio de 2020, em conformidade com o Decreto Estadual n.º 55.799/2021 e com o plano regional estruturado de prevenção e enfrentamento à epidemia do novo Coronavírus e estabelece medidas sanitárias segmentadas a serem adotadas no Município de Nova Brésia.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 72 da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n.º 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que Decreto Estadual n.º 55.799, de 21 de março de 2021, prevê expressamente a possibilidade de cogestão que deverá ter como parâmetro mínimo as medidas sanitárias segmentadas da Bandeira Vermelha constantes do seu Anexo Único e reitera o estado de calamidade pública pela pandemia causada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que a necessidade de adequações nas medidas sanitárias segmentadas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, tanto para continuidade das ações de prevenção, controle e contenção da propagação do vírus, quanto para manter condições básicas de subsistência econômica local;

CONSIDERANDO a competência legislativa supletiva do Município, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição República;

CONSIDERANDO que as medidas sanitárias de enfrentamento à pandemia de COVID-19 devem atender ao disposto no § 1.º do art. 3.º da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000
Fone/Fax: (51)37571160/37571122
CNPJ 88.600.655/0001-41

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população municipal, DECRETA:

CAPÍTULO I DAS REGRAS GERAIS

Art. 1º Fica determinada a aplicação no Município de NOVA BRÉSCIA das medidas sanitárias segmentadas definidas nos Protocolos constantes no Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, que trata o art. 19 do Decreto Estadual n.º 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, com cogestão para a semana de 22 de março até 29 de março de 2021, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º – As medidas sanitárias segmentadas locais abrangem integralmente o protocolo da Bandeira Vermelha de que trata o Distanciamento Social Controlado, prevista no art. 5º do Decreto Estadual n.º 55.240/2020, com a redação do Decreto Estadual n.º 55.799/2021 e apresentada pela Associação dos Municípios do Vale do Taquari ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO II DAS MEDIDAS EXCEPCIONAIS

Art. 3º – Ficam recepcionadas medidas excepcionais no âmbito do Município de NOVA BRÉSCIA, em cumprimento aos Decretos Estaduais n.º 55.764, de 20 de fevereiro de 2020, 55.769, de 22 de fevereiro de 2021 e 55.799 de 2 de março de 2021, nos seguintes termos:

I – Fica vedado enquanto perdurar a determinação de restrição pelo Estado do Rio Grande do Sul:

a) a abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de todo e qualquer estabelecimento, de segunda a sexta feira, quando dia úteis, durante o horário compreendido entre as 18h e as 6h e nos feriados, sábados e domingos, durante o período integral;

b) vedação de abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de restaurantes, bares, lancherias e sorveterias, de segunda a sexta feira, quando dia úteis, durante o horário compreendido entre as 18h e as 6h e nos feriados, sábados e domingos, durante o período integral;

c) realização de festas, reuniões ou eventos, formação de filas e aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, bem como nas calçadas, portarias e entradas dos prédios e estabelecimentos, públicos ou privados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000
Fone/Fax: (51)37571160/37571122
CNPJ 88.600.655/0001-41

durante o horário compreendido entre as 20h e as 5h.

§ 1º Não se aplica o disposto no inciso I deste artigo aos seguintes estabelecimentos:

I - farmácias, hospitais e clínicas médicas;

II - serviços funerários;

III - serviços agropecuários, veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;

IV - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

V - que realizem atendimento exclusivamente na modalidade de tele entrega;

VI - postos de combustíveis, vedada, em qualquer caso, a aglomeração de pessoas nos espaços de circulação e nas suas dependências;

VII - os dedicados à alimentação e à hospedagem de transportadores de cargas e de passageiros, especialmente os situados em estradas e rodovias, inclusive em zonas urbanas; e

VIII - hotéis e similares;

X - órgãos públicos prestadores de serviços essenciais;

XI - concessionários prestadores de serviços públicos essenciais.

§2º - A vedação de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera se opera em todo e qualquer estabelecimento, durante o horário compreendido entre as 18h e as 6h, ressalvados os supermercados, que poderão concluir o atendimento dos consumidores que tenham ingressado até as 18h, desde que não ultrapasse as 19h.

§3º – A partir das 06:00 horas do dia 23 de fevereiro de 2021, a Academia da Saúde localizada no pavimento térreo do Centro Administrativo Municipal estará interditada, bem como permanece interditada parcialmente a Praça da Matriz, no Centro da cidade de Nova Brésia, com o fechamento temporário do Parque Infantil e da cancha de esportes.

§ 4.º Para restaurantes, bares e lancherias fica permitido também o atendimento ao público nas modalidades de “take away” e “drive thru” no período compreendido entre as 5h e as 20h em todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

§ 5.º Fica terminantemente proibida a colocação de mesas, cadeiras e bancos nas calçadas em frente às lancherias, bares e restaurantes da cidade.

§ 6.º Permanece **obrigatória** a utilização de máscaras por toda a população do Município de Nova Brésia, nos espaços de uso comum, incluindo-se as vias públicas, bem como fica vedado o consumo de bebidas alcoólicas nas vias e locais públicos.

§ 7.º O Conselho Tutelar é atividade essencial, devendo o seu atendimento à população ser realizado 100% de forma presencial pelos Conselheiros Tutelares.

CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO

Art. 4º Fica recepcionada a alteração estabelecida pelo Decreto Estadual n.º 55.767, de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000
Fone/Fax: (51)37571160/37571122
CNPJ 88.600.655/0001-41

de fevereiro de 2021, nos Protocolos constantes no Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, Decreto Estadual n.º 55.240, de 10 de maio de 2020 e Decreto Estadual 55.465, de 05 de setembro de 2020, com fins a permitir atividade presencial para educação infantil, primeiro e segundo anos do ensino fundamental, que poderão contar com atividades presenciais, independentemente de cor de bandeira, conforme protocolos segmentados específicos.

CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO

Art. 5º Em cumprimento ao Decreto Estadual n.º 55.768, de 22 de fevereiro de 2021, o Município de Nova Brésia se compromete a exercer a fiscalização dos diversos segmentos da economia, com aplicação das restrições previstas pelo Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, Decreto Estadual n.º 55.240, de 10 de maio de 2020, com alterações posteriores.

Parágrafo único – As secretarias municipais deverão, em suas respectivas áreas de atuação, apresentar ao Gabinete do Prefeito no prazo de 48 horas da publicação deste Decreto, plano segmentado para fiscalização do cumprimento das restrições impostas pela classificação de bandeiras, nos termos do Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, Decreto Estadual n.º 55.240, de 10 de maio de 2020, com alterações posteriores.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º As normas previstas neste instrumento poderão ser alteradas, conforme normas estabelecidas pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA, aos vinte dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte um.

ANGELO ANTONIO BARBIERI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Marcos Luis Giovanaz
Oficial Administrativo.
Mlg/cg.